



PUBLICADO
NO JORNAL "A GAZETA"
DE 6-11-98

Homem

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.124

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE
PROJETOS NO MUNICÍPIO DA
SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aprovação de projetos de edificações e conceder licença para construção de obras, concessão de certidão detalhada, certidão de habitabilidade, certidão de numeração, certidão de demolição e alinhamento em terrenos situados no Município, a quem tenha posse devidamente comprovada e apresente Certidão Negativa de tributos Municipais referente ao Imóvel.

Art. 2º- A comprovação da posse ou domínio do terreno, será reconhecida mediante a apresentação de qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Escritura pública Registrada de Compra e Venda de Imóveis;
- b) Contrato representativo da relação obrigacional, ou de direito existente entre o proprietário e o possuidor direto, com firmas reconhecidas em Cartório e subscrito por duas testemunhas;
- c) Recibo, constando a área e confrontações do terreno, com respectivas dimensões, e assinaturas do vendedor, possuidor e confrontantes, com firmas reconhecidas em cartório e subscrito por duas testemunhas;
- d) Planta de situação, com dimensões e área do terreno, com assinaturas do possuidor e confrontantes com firmas reconhecidas em cartório;
- e) Certidão do Cadastro Técnico Municipal de que o terreno já esteja cadastrado há mais de 05 (cinco) anos em nome do requerente.

Parágrafo único – Nas hipóteses nas alíneas B, C, D e E, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação em reconhecimento, pelo Município, do direito de propriedade sobre o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

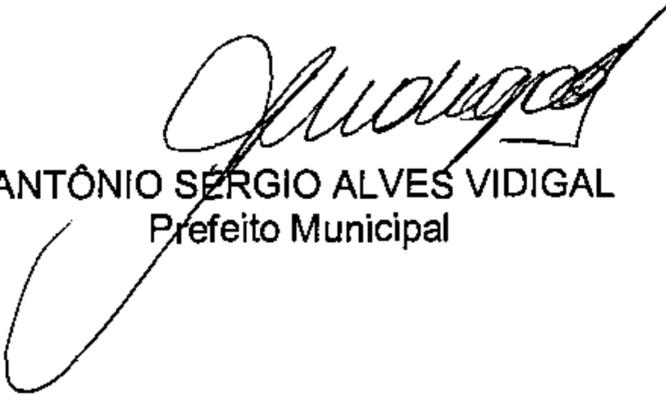
Art. 3º- Não será concedida aprovação nem licença para construção nos terrenos que se enquadram nos seguintes casos:

- a) estiverem situados em logradouro público;
- b) estiverem situados em áreas de risco, assim definidas pelo Município;
- c) estiverem situados em áreas de preservação permanente

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 outubro de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal